



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

“Regulamenta o disposto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021, dispõe sobre pequenas compras e serviços de pronto pagamento.”

O Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Senhor **LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA**, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, casos em que, de acordo com o disposto no parágrafo segundo, do artigo 95, da Lei nº 14.133 de 2021, é permitido um tipo contrato verbal.

Art. 2º Para os fins deste regulamento, considera-se:

I – Pequenas compras – são compras **eventuais** cujos valores individuais sejam compreendidos nos limites abaixo relacionados, necessariamente inferiores ao valor indicado no parágrafo 2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser executadas através de suprimento de fundos (antecipação ao servidor) ou de reembolso:

a) 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 2021 para obras e serviços de engenharia;

b) 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 2021, para serviços e compras não previstos na alínea “a” do inciso I, deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

II – Serviços de pronto pagamento – são serviços contratados nos limites estabelecidos no inciso I deste regulamento, de forma **eventual**, cuja circunstância não possibilite o atendimento ao procedimento regular das compras, por razões de necessidade pública, podendo ser executadas através de suprimento de fundos (antecipação ao servidor) ou de reembolso.

Art. 3º Para a realização das despesas nos termos deste regulamento é indispensável a demonstração/comprovação da necessidade pública imediata que não possa ser atendida através de regular processo de licitação e/ou de compras diretas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais e preservação do patrimônio público.

Parágrafo único O servidor responsável pela despesa nos termos deste regulamento deverá verificar, previamente à contratação, se o valor é compatível com o preço de mercado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste regulamento poderão ser custeadas com recursos de suprimento de fundos (regime de antecipação) ou de reembolso, previamente autorizado pela autoridade superior.

Art. 5º A regularidade da despesa será aferida mediante a apresentação pelo servidor à tesouraria, tanto na hipótese de suprimento de fundos quanto no reembolso, dos seguintes documentos:

I – justificativa da necessidade pública imediata que não possa ser atendida através de regular processo de licitação e/ou de compras diretas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais e preservação do patrimônio público;

II – apresentação do documento fiscal adequado (nota fiscal, cupom fiscal etc.) no qual constem os dados do ente ou órgão adquirente, descrição



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

dos serviços e bens adquiridos, valores unitários e totais, emitido no mês de realização das despesas.

Art. 6º Sem prejuízo de hipóteses porventura previstas na legislação municipal que trate de suprimento de fundos e reembolso de despesas, será rejeitada a prestação de contas nas seguintes situações:

I – não atendimento às exigências contidas no artigo 5º deste regulamento;

II – prestação de contas em mês posterior à realização da despesa.

Parágrafo único. Ocorrendo rejeição da prestação de contas, as despesas realizadas serão de responsabilidade exclusiva do servidor que as executou.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 12 de agosto de 2025.

Lincoln Leonardo Gomes Maia
Presidente da Câmara